



## EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 936, DE 2020.

Autor Deputado Paulo Pereira da Silva	Partido Solidariedade
------------------------------------------	--------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva
----------------------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------------------------	-------------------------------------

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° \_\_\_\_\_

Art. 1º Dê-se a seguinte redação ao inciso II do § 2º do art. 8º da Medida Provisória nº 936, de 2020:

“Art. 8º .....

.....  
§ 2º .....

.....  
II – terá direito ao recolhimento para o Regime Geral de Previdência, feito pelo empregador, no mesmo valor recolhido no mês que antecedeu a suspensão do contrato.

.....”

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda obriga que o empregador continue a recolher a contribuição previdenciária mensal do trabalhador.

O texto original da Medida Provisória impõe ao trabalhador o ônus de recolher a contribuição previdenciária, em momento de extrema vulnerabilidade. Se o governo está concedendo benefícios emergenciais, tendo em vista que o trabalhador não terá renda, como pode estabelecer que este possa contribuir facultativamente ao Regime Geral de Previdência? A alteração do dispositivo, assim, é medida que se impõe e protege o direito à aposentadoria digna de quem trabalha.

## ASSINATURA

CD/20902.03360-06

**Dep. Paulo Pereira da Silva  
Solidariedade/SP**

CD/20902.03360-06